



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se inciso XII ao *caput* do art. 7º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

XII – contribuições efetuadas, por pessoas físicas ou jurídicas, a associações representativas de setores da economia.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que propõe a não incidência do IBS e da CBS sobre contribuições efetuadas, por pessoas físicas ou jurídicas, a associações representativas de setores da economia.

As associações representativas desempenham um papel crucial na defesa dos interesses de setores específicos da economia, promovendo a articulação entre o poder público e o setor privado, além de atuarem na defesa de políticas públicas que beneficiem toda a coletividade do setor. A não incidência do IBS e da CBS sobre as contribuições destinadas a essas associações reconhece a importância de sua função institucional, que não visa ao lucro, mas sim ao fortalecimento e desenvolvimento econômico dos setores que representam.

Ao desonerar as contribuições feitas às associações representativas, a emenda incentiva a participação de pessoas físicas e jurídicas na vida associativa. Esse estímulo é importante para assegurar que as associações tenham os recursos necessários para desenvolver suas atividades de forma eficaz, promovendo a



representação adequada dos interesses coletivos dos seus associados, seja em questões regulatórias, fiscais, comerciais ou trabalhistas.

Ademais, as contribuições a associações representativas são utilizadas para financiar atividades que beneficiam coletivamente os setores econômicos, como pesquisa e desenvolvimento, promoção de boas práticas, negociações coletivas, capacitação e formação profissional. A incidência de tributos sobre essas contribuições seria incoerente com a sua finalidade, já que poderia reduzir os recursos disponíveis para essas atividades e, conseqüentemente, enfraquecer o papel das associações.

Em muitos casos, as associações representativas desempenham um papel fundamental no desenvolvimento econômico dos setores que representam, seja por meio de iniciativas de inovação, capacitação ou até mesmo na defesa de condições mais justas de competição no mercado. Ao garantir que as contribuições a essas associações não sejam tributadas, a emenda promove o fortalecimento desses setores e, por consequência, o desenvolvimento econômico do país como um todo.

Em suma, busca-se apoiar e fortalecer as associações representativas, evitando a incidência tributária sobre contribuições que, por sua natureza, são essenciais para a promoção do desenvolvimento econômico setorial e para a defesa dos interesses coletivos, alinhando-se assim com os princípios da justiça tributária e do incentivo à atividade associativa.

Sala da comissão, 16 de agosto de 2024.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

